



NOTA CONJUNTA - REAJUSTE SALARIAL JULHO/2026 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDHOTÉIS-SP E SINTHORESP

As entidades sindicais patronal e obreira que representam os empresários e os trabalhadores que se ativam no setor de **hospedagem** nos municípios de **São Paulo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Jujutiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Suzano e Taboão da Serra**, informam que os salários, pisos e demais cláusulas de valor econômico, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, deverão ser reajustadas **a partir de 01/07/2026** pelo INPC acumulado entre 01/07/2025 e 30/06/2026, equivalente a **4,33%** (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento), mediante o fator **1,0433** (um inteiro e quatrocentos e trinta e três décimos de milésimos), conforme a cláusula 3ª da mesma Convenção.

Em relação ao índice supra, **deverão ser compensadas as antecipações porventura concedidas de forma espontânea** pelos empregadores a partir de 1º de julho de 2025, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência. Na hipótese de empregado **admitido após 1º de julho de 2025**, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois desta data, **serão aplicados reajustes de forma proporcional**, desde que o valor não seja inferior ao piso salarial e nem inferior ao salário de outro empregado que exercer a mesma função, conforme define o artigo 461 da CLT (cláusula 3ª, inciso II, alíneas “b” e “c”)

Considerando o disposto na cláusula 3ª da CCT vigente, os valores dos pisos salariais e cláusulas econômicas, a partir de 01/07/2026, serão os seguintes:

Cláusula 4ª. PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 01/07/2026, serão os seguintes:

Piso Especial: R\$ 1.919,67 (mil novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,73** (oito reais e setenta e três centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

Piso normal: R\$ 2.190,93 (dois mil cento e noventa reais e noventa e três centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 9,96** (nove reais e noventa e seis centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

Cláusula 24ª. ANOTAÇÕES NA CTPS. MULTA

A partir de 01/07/2026, a multa estabelecida na cláusula passará a ser de **R\$ 30,36** (trinta reais e trinta e seis centavos).



Cláusula 64ª. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A partir de 01/07/2026, o valor diário mínimo do tíquete-refeição devido para as empresas cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições passará a ser de **R\$ 34,14** (trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Cláusula 65ª. VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2026, o valor diário mínimo devido para as empresas que não fornecem refeições no local de trabalho e que optarem pela concessão do vale-alimentação em substituição ao tíquete-refeição passará a ser de **R\$ 34,14** (trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Cláusula 71ª. SEGURO DE VIDA

A partir de 01/07/2026, as coberturas do seguro de vida passam a vigor com os valores abaixo, restando mantidos todos os demais termos e benefícios da cláusula em referência:

A. Coberturas relativas ao empregado titular:

- a) **R\$ 22.029,07** (vinte e dois mil e vinte e nove reais e sete centavos) em caso de morte;
- b) **R\$ 22.029,07** (vinte e dois mil e vinte e nove reais e sete centavos) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) **R\$ 22.029,07** (vinte e dois mil e vinte e nove reais e sete centavos) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) **R\$ 540,99** (quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte;
- e) Até **R\$ 2.276,98** (dois mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) como auxílio invalidez total por acidente, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes de adaptação às novas condições de vida. Esta verba destina-se à adaptação da residência do empregado; e
- f) Reembolso de até **R\$ 413,69** (quatrocentos e treze reais e sessenta e nove centavos) como auxílio-medicamentos, decorrente de acidente em horário de trabalho.

B. Coberturas relativas à família do empregado titular:

(...)

- d) Auxílio Creche: em caso de morte do titular, os filhos até 12 (doze) anos, limitado a 2 (dois), terão direito a uma verba de **R\$ 165,70** (cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos) por mês, por filho, durante o período de até 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada; e

(...)

c. Coberturas relativas à empresa empregadora:

(...)

- b) O valor mínimo sugerido para o prêmio do seguro para atender a totalidade de coberturas e benefícios sociais exigidos pela presente cláusula deverá ser de **R\$ 15,36** (quinze reais e trinta e seis centavos), por empregado segurado;

(...)

§ 1º As empresas deverão adaptar o seguro de vida e acidentes em grupo de seus



empregados às novas condições e modalidades exigidas pela referida cláusula **até o dia 30 de setembro de 2026.**

(...)

Clausula 72ª. SAÚDE DA GENTE

O valor previsto no parágrafo 6º, a ser pago pelas empresas para manutenção do benefício, passará a ser de **R\$ 37,45** (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), restando mantidas todas as demais disposições já previstas na cláusula.

Clausula 73ª. ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA “OMBRO AMIGO”

O valor previsto no parágrafo 1º, a ser pago pelas empresas para manutenção do benefício, passará a ser de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), restando mantidas todas as demais disposições já previstas na cláusula.

Clausula 74ª. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DO SINTHORESP

O valor previsto no parágrafo 1º, a ser pago pelas empresas para manutenção do benefício, passará a ser de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), restando mantidas todas as demais disposições já previstas na cláusula.

Cláusula 76ª. MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS

A partir de 01/07/2026, o valor mensal mínimo da ajuda de custo devida para as empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos passará a ser de **R\$ 68,01** (sessenta e oito reais e um centavo).

Cláusula 77ª. QUEBRA DE CAIXA

A partir de 01/07/2026, o valor mensal mínimo da gratificação de quebra de caixa a ser paga àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa passará a ser de **R\$ 96,09** (noventa e seis reais e nove centavos).

Cláusula 95ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ARTIGO 513, “E”, DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A partir de 01/07/2026, o valor **mínimo** da contribuição assistencial passa a ser de **R\$ 59,50** (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e o valor **máximo** passa a ser de **R\$ 119,00** (cento e dezenove reais).

Cláusula 99ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação da categoria econômica, a contribuição assistencial patronal fica mantida nos mesmos valores e prazos já previstos na cláusula 99ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Cláusula 112ª. MULTA

A partir de 01/07/2026, o valor da multa passa a ser de **R\$ 95,70** (noventa e cinco reais e setenta centavos).

TABELA GERAL DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGOS	VALORES A PARTIR DE JULHO DE 2026
SUPER LUXO (UPER SCALE) e LUXO	
Alimentos & Bebidas	
1 MAITRE	714,11
2 MAITRE	673,37
3 MAITRE	673,37
SOMMELIER	714,11
GARÇOM (qualquer tipo, incluindo "atendentes")	590,63
BARMAN	590,93
COMIM	488,80
COPEIRO	285,13
Hospedagem	
ARRUMADEIRA / CAMAREIRA	488,80
GOVERNANTA	226,58
CHEFE DE RECEPÇÃO	751,02
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	714,11
MENSAGEIRO	478,62
CAPITÃO PORTEIRO	554,99
MIDSCALE	
Alimentos & Bebidas	
1 MAITRE	488,80
2 MAITRE	458,25
3 MAITRE	458,25
GARÇOM (qualquer tipo, incluindo "atendentes")	404,79
BARMAN	404,79
COMIM	329,69
COPEIRO	198,58
Hospedagem	
ARRUMADEIRA / CAMAREIRA	329,69
GOVERNANTA	226,58
CHEFE DE RECEPÇÃO	514,26
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	488,80
MENSAGEIRO	329,69
CAPITÃO PORTEIRO	375,51
ECONÔMICO	
Alimentos & Bebidas	
MAITRE	437,88
GARÇOM (qualquer tipo, incluindo "atendentes")	355,14
BARMAN	355,14
COMIM	281,31
COPEIRO	170,57
Hospedagem	
ARRUMADEIRA / CAMAREIRA	329,69
GOVERNANTA	170,57
CHEFE DE RECEPÇÃO	411,15
MENSAGEIRO	329,69
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	390,79
SUPER ECONÔMICO	
Alimentos & Bebidas	
MAITRE	351,33
GARÇOM (qualquer tipo, incluindo "atendentes")	296,59
COMIM	224,03
COPEIRO	124,75
Hospedagem	
ARRUMADEIRA / CAMAREIRA	281,31
GOVERNANTA	136,20
MENSAGEIRO	281,31
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	313,14



IMPORTANTE – RENOVAÇÃO DOS CADASTROS

As entidades signatárias advertem que o piso salarial especial somente poderá ser praticado pelas empresas que concederem alguma das contrapartidas previstas na cláusula 4ª, I, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, ressalvando-se que, **para as empresas que optaram pela concessão de alguma das contrapartidas previstas nas alíneas “d” ou “e” da mesma cláusula 4ª, I, da CCT 2025/2027, a prática do piso salarial especial está condicionada ao respectivo cadastramento da concessão da contrapartida perante o SINDHOTÉIS-SP ou perante a CNTUR**, como preveem as cláusulas 5ª e seguintes da CCT. Estão excluídas dessa obrigação as empresas que optarem pela concessão das contrapartidas previstas nas alíneas “a”, “b” ou “c” da mencionada cláusula 4ª, I, da CCT, cuja efetiva concessão será aferida diretamente pelo SINTHORESP junto às empresas (cláusula 5ª, § 9º, da CCT).

Para o período 2026/2027 – ou seja, de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 – o **cadastramento** deve ser efetuado **a partir de 1º de julho de 2026 e até o prazo limite de 15 de janeiro de 2027**, para assim o piso salarial especial previsto na cláusula 4ª, I, da CCT poder ser aplicado pelo período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e em relação a todos os empregados, como dispõe a cláusula 6ª, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Ressalta-se, por fim, que as empresas que optaram pela concessão de alguma das contrapartidas descritas nas alíneas “d” ou “e” da cláusula 4ª, I, da CCT 2025/2027 e **que não providenciarem o cadastramento de contrapartidas até o prazo limite de 15 de janeiro de 2027 não poderão praticar o piso especial em relação a seus empregados, os quais farão jus ao piso salarial normal durante o período de 01/07/2026 a 30/06/2027**, conforme disciplina a cláusula 6ª, § 1º, da mesma CCT.

ELISABETE SANTOS CORDEIRO
Presidente do SINTHORESP

Assinado por:
Wilson Luiz Pinto
A3D2897F6539456...
WILSON LUIZ PINTO
Presidente do SINDHOTÉIS-SP

Assinado por:
Andrea Carolina da Cunha Tavares
1ACA4AFD3428643...
CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Vice-Presidente Jurídico da CNTUR
ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES
Delegada da CNTUR na OIT e no CNT
(Entidade interveniente-anuente)